

No que pertine aos supostos **fechamentos irregulares do cartório eleitoral e limitações indevidas de atendimento**, constatou a Comissão, mediante as informações obtidas junto a esta Corregedoria Regional Eleitoral, não haver nenhuma relação entre o quantitativo de atendimentos no cartório eleitoral e o suposto descontentamento do servidor indiciado, sobretudo pela constatação de que houve, no período aferido, a deflagração de um movimento grevista de abrangência nacional, fato que justificou, por si só, uma movimentação atípica a menor dos atendimentos.

Por seu turno, na análise da suposta infração decorrente da **realização de alistamentos eleitorais realizados por pessoas sem competência formal em 2015**, na CAE, a Comissão entendeu inexistir " *indício plausível de que o servidor Henrique Conde Vieira tenha extrapolado esta competência, determinando, por sua própria conta, o deslocamento de funcionário que era contratado para executar serviços na Secretaria do Tribunal, para passar a desenvolver atividades na CAE Teresina*".

Concluiu por restar improcedente a acusação de que teriam sido praticados atos na CAE, em 2015, por pessoas sem competência, sob gerenciamento do servidor Henrique Conde Vieira, sendo, portanto " *incabível a tipificação da conduta e o indiciamento do mencionado servidor por tais fatos, por faltar lastro probatório apto a embasar justa causa nesse sentido*."

Por fim, quanto à suposta **conduta de expedir multas eleitorais irregulares e ausência de comprovação do pagamento delas quanto a determinados eleitores**, aduzidas na reclamação em face do servidor indiciado, a Comissão processante, de maneira fundamentada, concluiu " *inexistir qualquer indicio de participação do servidor acusado, Sr. Henrique Conde Vieira, nos atendimentos a eleitores relatados na reclamação contra ele oferecida, não podendo, ser referido servidor, portanto, indiciado por tais ocorrências que sequer foram classificadas como irregulares pelas unidades fiscalizadoras competentes deste Tribunal*".  
(...).

Considerado, pois, o exame da matéria pelo órgão judiciário eleitoral competente e fundamentada a respectiva decisão na ausência elementos fáticos capazes de configurar a falta funcional pelo servidor reclamado, à mingua de outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, determino igualmente o arquivamento deste processo.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

16/10/2018

Ministro JORGE MUSSI

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

**Comissão. Prestação de contas do exercício de 2018**

**Portaria TSE nº 933 de 17 de outubro de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo, comissão para apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **18/10/2018, às 18:00**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0888122&crc=ADA02A48](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0888122&crc=ADA02A48), informando, caso não preenchido, o código verificador **0888122** e o código CRC **ADA02A48**.

**ANEXO****INTEGRANTES:**

Érika Cristine Viana Cardoso – AGES (Presidente)

Ana Cristina Guil – OUV

Anderson Passos Zica – SOF

Elmano Amâncio de Sá Alves – STI

Humberto Garcia Cardoso – SCI

Nara Fontoura Portuguez – SAD

Zélia Oliveira de Miranda – SGP

[2018.00.000012626-1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0888122&crc=ADA02A48)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)